



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Assistência Farmacêutica

Nota Informativa n.º 1/2020 - SES/SAIS/CATES/DIASF

Brasília-DF, 26 de março de 2020.

Assunto: Orientações da Diretoria de Assistência Farmacêutica sobre a disponibilização e dispensação de medicamentos no cenário enfrentamento de COVID-19 (doença provocada pelo novo coronavírus SARSCoV-2).

Considerando a necessidade de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (doença provocada pelo novo coronavírus SARSCoV-2), medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública estão sendo adotadas por todas as farmácias da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

Este documento aborda aspectos relevantes para reorganização de processos de trabalho e atendimentos a usuários em farmácias da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, durante a epidemia de COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, com a finalidade de reduzir a circulação de pessoas e evitar a exposição desnecessária e a sobrecarga dos serviços de saúde.

1. RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Evitar a aglomeração de pessoas nas farmácias, de forma a diminuir a possibilidade de contaminação dos usuários e dos profissionais de saúde.
- Respeitar a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 2 metros para filas de pacientes sem máscara ou 1 metro para aqueles com máscara. É importante atender todas as orientações das farmácias, quanto à distância entre pacientes e profissionais, **mesmo que não exista alguma sinalização no piso** dessa distância mínima recomendada.
- Para reduzir o tempo em que o usuário permanece na fila da farmácia, as unidades estão demandando todos os esforços, realizando triagens prévias das prescrições para agilizar o atendimento e priorização de pacientes, sempre que necessário e de acordo com as possibilidades das farmácias.
- Caso o usuário se enquadre em alguma das situações abaixo, recomendamos que evite ir às farmácias e **envie um representante** para realizar a retirada dos medicamentos:

Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem internacional de qualquer país e apresente: febre (temperatura acima de 37,8°) e pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios;

Situação 2 – CONTATO PRÓXIMO: pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 e apresente febre (temperatura acima de 37,8°) ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório;

Situação 3 – CONTATO DOMICILIAR: pessoa que, nos últimos 14 dias, resida ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 e apresente febre (temperatura acima de 37,8°) ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório; OU outros sinais e sintomas inespecíficos como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

Situação 4 – GRUPOS DE RISCO: idosos, pacientes transplantados, portadores de doenças autoimunes (como artrite reumatoide, psoríase, esclerose múltipla e Doença de Crohn, dentre outras), gestantes.

- Caso o paciente apresente sintomas de gripe/resfriado (como tosse e espirros) e não seja possível enviar um representante, **em caso de extrema necessidade**, recomendamos que o paciente utilize máscara de proteção. Após o uso da máscara, é imprescindível descartar em local adequado e higienizar bem as mãos.

- IMPORTANTE: **máscaras N95, PFF2, ou equivalente**, somente devem ser usadas por profissionais de saúde, em situações específicas (ao realizar procedimentos geradores de aerossóis).

OBS: As unidades das Farmácias do Componente Especializado ("*Farmácias de Alto Custo*") permitem o cadastro de **até 5 representantes**. Para cadastrar, é preciso levar a declaração autorizadora preenchida (o modelo da declaração está disponível em https://drive.google.com/file/d/1MmBjJQFpbHyVnwMWQAKiwfHyNn6g_g2q/view) e cópia do documento do representante na unidade cadastrada do paciente.

- Reforçamos a necessidade de realizar a higiene adequada das mãos - lavagem com água e sabão, e, quando não for possível, utilizar álcool em gel disponível nas unidades.
- Estimulamos que, se possível, o paciente utilize a sua própria caneta para assinatura dos recibos ou documentos de recebimento de medicamentos e que realize a limpeza contínua da mesma, assim como de outros objetos pessoais. A caneta do profissional de saúde deve ser de uso pessoal, de forma a evitar contaminação.
- Para os medicamentos retirados no Componente Especializado ("*Farmácias de Alto Custo*") é possível consultar o estoque dos medicamentos, antes de se dirigir à unidade, por meio da página: <http://www.saude.df.gov.br/transparencia-na-saude/> (Tópico: Farmácias Especializadas - Alto Custo). Informamos que o estoque é atualizado diariamente pela manhã, podendo variar durante o dia, conforme os medicamentos são dispensados.

2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS

- O horário de funcionamento das farmácias permanece inalterado. Para consultar o horário de funcionamento das unidades acesse a página: <http://www.saude.df.gov.br/medicamentos/>. Para as Unidades Básicas de Saúde é possível consultar na página: <http://www.saude.df.gov.br/unidades-basicas/>.

- As unidades das Farmácias do Componente Especializado encontram-se com horário estendido desde o início de março/2020, realizando atendimento de segunda a sexta de 7h às 19h e aos sábados de 7h às 12h

3. DOCUMENTAÇÃO E DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

Os medicamentos padronizados e disponíveis no âmbito da SES-DF (Relação de Medicamentos Padronizados na SES-DF), podem ser consultados por meio da página: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/10/1-Medicamentos-padronizados-na-SES-DF.pdf>.

Neste site é possível consultar se o medicamento prescrito é padronizado na SES-DF e qual seu respectivo nível de atenção (atenção básica, média complexidade, componente especializado).

- Medicamentos da Atenção Básica: dispensados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- Medicamentos da Média Complexidade: dispensados nas Farmácias de Média Complexidade (Policlínica de Planaltina, Policlínica de Taguatinga, Policlínica de Ceilândia, Policlínica do Gama, Farmácia Escola, Farmácia Ambulatorial do Hospital de Base e Hospital Dia).
- Medicamentos do Componente Especializado: dispensados nas Farmácias do Componente Especializado (Asa Sul, Ceilândia e Gama).

OBS: Destacamos que os medicamentos padronizados para atendimento hospitalar estão disponíveis exclusivamente para pacientes internados nas unidades hospitalares.

I. Validade das receitas de medicamentos:

- Para medicamentos padronizados para Atenção Básica e Média Complexidade: medicamentos de **uso prolongado, crônico ou contínuo** com prazo de validade máxima de 180 dias (conforme Portaria 250/2014): terão a data de validade estendida máxima para 240 dias a partir da data de emissão.
- Para os medicamentos antimicrobianos (RDC 20/2011): validade permanece inalterada.
- Para medicamentos sujeitos à controle especial (Portaria 344/1998): as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial foram estendidas, temporariamente, devido a epidemia de COVID-19, conforme definido em RDC Nº 357, de 24 de março de 2020. As quantidades máximas para as farmácias atenderem as Notificações de Receitas e Receitas de Controle Especial estão definidas na tabela comparativa abaixo, que informa como era e como ficou após as alterações pela RDC 357/2020:

Tipo de receituário	Quantidades máximas por prescrição Como era, antes das alterações	Quantidades máximas por prescrição Após alterações pela RDC 357/2020, devido à epidemia de COVID-19.
Notificação de Receita A (NRA)	5 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade para, no máximo, 30 dias de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade para, no máximo, 3 meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
Notificação de Receita B (NRB)	5 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade para, no máximo, 60 dias de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade para, no máximo, 6 meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
Notificação de Receita B2 (NRB2)	Quantidade para, no máximo, 30 dias de tratamento * Exceto para medicamento à base de sibutramina, que poderá conter quantidade para, no máximo, 60 dias de tratamento.	Quantidade para, no máximo, 3 meses de tratamento * Exceto para medicamento à base de sibutramina, que poderá conter quantidade para, no máximo, 6 meses de tratamento.
Notificação de Receita Especial para Retinoides de Uso Sistêmico (NRR)	5 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento para, no máximo, 30 dias de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento para, no máximo, 3 meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
Notificação de Receita Especial para Talidomida (NRT)	Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 30 dias de tratamento.	Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento. - Para mulheres em idade fértil: quantidade de medicamento para, no máximo 2 meses de tratamento
Notificação de Receita da Lista C3 – Lenalidomida (NRC3)	Quantidade para 1 ciclo de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 30 dias de tratamento.	Quantidade para 3 ciclos de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 3 meses de tratamento. - Para mulheres com potencial de engravidar: quantidade para 2 ciclos de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 2 meses de tratamento.
Receita de Controle Especial (RCE)	5 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento para, no máximo, 60 dias de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação).	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento para, no máximo, 6 meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação).

	- Para antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada a até 6 meses de tratamento.	- Para antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada a até 6 meses de tratamento.
--	---	---

II. Para medicamentos padronizados para o Componente Especializado (retirados nas Farmácias do Componente Especializado ou "Farmácias de Alto Custo") e Média Complexidade (medicamentos oncológicos que precisam de APAC retirados na Farmácia Ambulatorial do Hospital de Base):

Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) que terminem entre **fevereiro de 2020 e maio de 2020**: serão renovadas automaticamente por período adicional de 3 meses, em caráter excepcional, sem necessidade de apresentação de nova LME e prescrição médica (desde que não haja mudança na dose, quantidade dispensada e/ou medicamento prescrito).

OBS: esses casos referem-se a pacientes que já estão em tratamento, não sendo necessário retornar ao médico para solicitação de nova LME e prescrição médica.

III. Dispensação dos medicamentos:

- Para as Farmácias das Unidades Básicas de Saúde e Farmácias de Média Complexidade: de acordo com o estoque disponível, os medicamentos serão dispensados para 30 ou 60 dias de consumo aos pacientes.
- Para as Farmácias do Componente Especializado ("Farmácias de Alto Custo"): de acordo com o estoque disponível, os medicamentos serão dispensados para 30, 60 ou 90 dias de consumo aos pacientes.

IV. Para os medicamentos antirretrovirais (ARV), dispensados nas Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM):

- As farmácias ampliaram a dispensação, para até 3 meses, conforme a disponibilidade dos estoques de cada unidade (especialmente, para indivíduos com contagem de linfócitos T-CD4 < 500 cels/mL).
- O formulário de dispensação será renovado, automaticamente, para mais 90 dias mantendo a mesma indicação terapêutica, sem a necessidade de novo formulário.

OBS: Caso haja alteração de dose, será necessário apresentação de novo formulário.

- Quanto à Profilaxia Pré-Exposição (PrEP), as dispensações serão para até 4 meses, considerando os estoques disponíveis.

4. UTILIZAÇÃO DA CLOROQUINA E HIDROXICLOROQUINA

A hidroxicloroquina e a cloroquina, medicamentos utilizados por via oral, têm indicação para situações específicas, como tratamento da malária e doenças autoimunes. No Brasil, possuem as seguintes indicações aprovadas e constantes em bula, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

- Afecções reumáticas e dermatológicas (reumatismo e problemas de pele);
- Artrite reumatoide (inflamação crônica das articulações);
- Condições dermatológicas (problemas de pele) provocadas ou agravadas pela luz solar;
- Artrite reumatoide juvenil (em crianças);
- Lúpus eritematoso sistêmico (doença multissistêmica);
- Lúpus eritematoso discoide (lúpus eritematoso da pele);
- Malária: tratamento das crises agudas e tratamento supressivo de malária por Plasmodium vivax, P. ovale, P. malariae e cepas (linhagens) sensíveis de P. falciparum (protozoários causadores de malária). Tratamento radical da malária provocada por cepas sensíveis de P. falciparum.

Estes medicamentos apresentam **inúmeros efeitos adversos** (alterações na visão, que pode ser irreversível; risco de insuficiência hepática e renal; hipoglicemia severa; e até complicações cardiovasculares), assim como interação com vários outros medicamentos podendo aumentar a própria toxicidade. Assim, a prescrição e dispensação destes medicamentos sempre deve ser realizada com cautela e monitoramento.

No âmbito da SES-DF, atualmente, a hidroxicloroquina é dispensada conforme normativas da SES-DF, **EXCLUSIVAMENTE**, para as indicações abaixo, conforme definido em Protocolo e Diretrizes Terapêuticas:

Medicamento	Apresentação	Dispensação	Indicação
HIDROXICLOROQUINA	COMPRIMIDO 400 MG	Farmácias do Componente Especializado	<ul style="list-style-type: none"> - Dermamiosite e polimiosite CID: M33.0, M33.1; http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_Dermatomiosite_Polimiosite.pdf - Artrite reumatoide juvenil CID: M08.0; http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PortariaConjunta_05_PCDT_ArtriteReumatoideJuvenil_2020.pc - Lúpus eritematoso sistêmico CID: L93.0, L93.1, M32.1, M32.8; http://conitec.gov.br/images/Protocolos/LupusEritematoso_Sistematico.pdf - Artrite reumatoide (exceto juvenil) CID: M05.0, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8. http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PortariaConjunta_05_PCDT_ArtriteReumatoideJuvenil_2020.pc

Para solicitação do medicamento HIDROXICLOROQUINA 400 MG ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, **EXCLUSIVAMENTE** para as indicações aprovadas em protocolo, citadas acima, é necessário realizar o agendamento pelo telefone nº 160, opção 3 e apresentar a receita médica e todos os exames e documentos exigidos pelo Protocolo e Diretrizes Terapêuticas.

É importante lembrar que a **HIDROXICLOROQUINA não será dispensada em hipótese alguma para tratamento ambulatorial e/ou prevenção do COVID-19, ou qualquer outra indicação que não esteja autorizada em protocolo.**

O uso desses medicamentos no manejo da Covid-19 será destinado apenas para pacientes **hospitalizados com formas graves da doença**, conforma nota informativa divulgada pelo Ministério da Saúde. Ficará a critério do médico responsável pelo tratamento individual de cada paciente, a decisão do uso (ou não) do medicamento.

Ressaltamos que a cloroquina e a hidroxicloroquina não são indicadas para prevenir a doença e nem tratar casos leves, conforme divulgado pelo Ministério da Saúde.

Os medicamentos atualmente aprovados para COVID-19 são aqueles que podem ser utilizados para tratar sintomas da doença como antitérmicos e analgésicos. Para casos em que há infecções associadas, recomenda-se usar agentes antimicrobianos (antibióticos), sendo que a avaliação e prescrição ficará a cargo do médico assistente. Estas orientações estão previstas no Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus do Ministério da Saúde.

É importante que pessoas **não utilizem a cloroquina e hidroxicloroquina (medicamentos de controle especial) sem indicação e prescrição médica**. A automedicação representa grave risco à saúde e o consumo desnecessário pode colocar a vida das pessoas sob ameaça. Há risco de intoxicações domésticas, além do fato de um possível desabastecimento e falta de acesso aos pacientes que fazem uso contínuo para tratamento das doenças que possuem indicação de uso desses medicamentos.

Elaborado por: Fernanda Alves Franca e Gabriela Barreto Boaventura (Diretoria de Assistência Farmacêutica)

Revisado por:

Samara Furtado Carneiro (Diretora da Assistência Farmacêutica)

Patrícia de Castro Mendonça Queiroz (Gerente do Componente Básico da Assistência Farmacêutica)

Julia Moreira de Souza Dantas (Gerente de Assistência Farmacêutica Especializada)

Diogo de Amorim Barros (Gerente do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica)



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FURTADO CARNEIRO - Matr.0196789-4, Diretor(a) de Assistência Farmacêutica**, em 27/03/2020, às 20:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE CASTRO MENDONCA QUEIROZ - Matr.1436984-2, Gerente do Componente Básico da Assistência Farmacêutica**, em 27/03/2020, às 21:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA MOREIRA DE SOUZA DANTAS - Matr.1664102-7, Gerente de Assistência Farmacêutica Especializada**, em 27/03/2020, às 21:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO DE AMORIM BARROS - Matr.1672076-8, Gerente do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 27/03/2020, às 21:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37693139)
verificador= **37693139** código CRC= **98C1E9BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF